



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 563/2022

“Dispõe sobre a obrigação de afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no âmbito do município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todas as obras públicas realizadas com recursos municipais, no Município de São Domingos do Maranhão, inclusive nas paralisadas, deverá ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

Art. 2º - Nas obras em execução, as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:

- I** - datas previstas para início e término da obra;
- II** - razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso;
- III** - nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe competente;
- IV** - nome do agente público designado para fiscalizar a obra;
- V** - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- VI** - finalidade da obra;
- VII** - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- VIII** - nome dos integrantes do convênio, se for o caso;
- IX** - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso.

Parágrafo Único – As placas informativas deverão conter as cores da Bandeira e o Brasão do Município.

Art. 3º - Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados,;

- I** - de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção;
- II** - o nome e o telefone do órgão público responsável pela obra; e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

III - o prazo previsto para retorno das atividades.

§ 1º - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Deverá ainda ser elaborada exposição de motivos detalhada da paralisação, a qual será amplamente divulgada, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

Art. 4º - As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, a simples menção dos nomes do Prefeito e do Vice-Prefeito não caracteriza promoção pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
AO QUINTO DIA DOS MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.


Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal